



## **ALFA – Associação Livre de Fotógrafos do Algarve**

Rua António Maria Labóia,1  
8000 - 098 Faro – Portugal  
NIPC: 508500850 | Associação Sem Fins Lucrativos

**Estatutos da ALFA – Associação Livre Fotógrafos do Algarve** Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2021.

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, âmbito, sede, objecto e actividades**

##### **Artigo 1.º**

##### **(Denominação)**

ALFA – Associação Livre de Fotógrafos do Algarve, abreviadamente designada por ALFA, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada e de âmbito nacional e internacional.

##### **Artigo 2.º**

##### **(Sede)**

A Associação tem sede na Rua António Maria Labóia,1 - Cidade Velha 8000-098 Faro - Portugal, podendo ser criadas outras delegações.

##### **Artigo 3.º**

##### **(Objecto)**

A ALFA tem como objectivos:

- a) Promover a cooperação e partilha de ensinamentos no domínio da fotografia e do vídeo ao nível regional, nacional e internacional;
- b) Promover a defesa dos direitos e os interesses dos seus associados em projetos de carácter cultural e/ ou social essencialmente no nosso País, na União Europeia e no território da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- c) Promover o aperfeiçoamento da arte fotográfica, em todos os seus aspetos e modalidades, como veículo de expressão e intervenção social, proporcionando o seu uso instrumental para associados;

##### **Artigo 4.º**

##### **(Actividades)**

Para prossecução do seu objecto, a Associação realizará, entre outras, as seguintes actividades:

- a) cursos e workshops;
- b) seminários e palestras;
- c) encontros, tertúlias e passeios fotográficos;

- d) exposições;
- e) e outras actividades que se revistam de interesse para a prossecução dos objetivos da associação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos sócios e regime disciplinar**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Associados)**

1- A ALFA tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Empresas.

2- Podem ser admitidos como sócios efetivos todos os que o desejam e que o requeiram. Os menores de 14 anos podem ser admitidos como sócios efetivos, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal; e, os de idade de 14 anos, ou superior, podem ser admitidos, votar e ser titulares dos respetivos órgãos.

3- Podem ser admitidas como associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado importantes contributos para a prossecução dos fins da Associação ou que esta queira distinguir pelo trabalho desenvolvido.

4- Podem ser admitidas empresas.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Admissão de sócios)**

- a) A admissão dos sócios efetivos e das empresas associadas é da competência da Direção da associação;
- b) A admissão dos sócios honorários é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção;
- c) Os sócios e as empresas são admitidos através de uma inscrição proposta à direção da ALFA pagando jónia e a quota anual ordinária. O valor da quota anual da empresa associada será o equivalente a quatro vezes o valor quota de um sócio efetivo.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Direitos dos Sócios)**

Os sócios efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais,
- c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos dos Estatutos;
- e) Examinar as contas da Associação nos 8 dias anteriores à Assembleia-Geral destinada a apreciar e votar o relatório e as contas;
- f) Solicitar informações à Direção referentes às actividades e ações desenvolvidas pela Associação.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Deveres dos Sócios)**

São deveres dos sócios:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- b) Pagar a jóia e pontualmente as quotas ordinárias e extraordinárias;
- c) O pagamento da quota anual decorre entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro de cada ano civil;
- d) Participar nas atividades e iniciativas da associação;
- e) Colaborar na execução das deliberações dos órgãos sociais;
- f) Promover e zelar pelo desenvolvimento da associação e da sua reputação;
- g) Aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Perda da qualidade de sócio)**

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Aqueles que requererem por escrito o cancelamento, da sua inscrição;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas ou outros encargos para com a associação e não os liquidarem no prazo estipulado no artº 8º;
- c) Os que forem excluídos em consequência de sanção imposta em processo disciplinar.

### **Artigo 10.º**

#### **(Regime Disciplinar)**

Os sócios que violarem os seus deveres enquanto membros da Associação incorrem em responsabilidade disciplinar.

### **Artigo 11.º**

#### **(Sanções)**

1- As sanções disciplinares aplicáveis aos sócios são:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de 1 mês a 2 anos;
- c) Exclusão de sócio.

2 - As sanções aplicáveis têm de ser proporcionais à gravidade da falta disciplinar cometida.

3 - A exclusão de sócio só é aplicável no caso de violação grave dos deveres de sócio, designadamente o não pagamento de quotas ou na circunstância de o sócio praticar uma falta muito grave que afete o regular funcionamento ou o prestígio da associação.

### **Artigo 12.º**

#### **(Procedimento)**

- a) Compete à Direção instaurar o processo disciplinar e aplicar as sanções previstas no artigo 11.º.
- b) O processo inicia-se com a comunicação ao infractor da instauração do processo e com a descrição dos factos que lhe são imputados.
- c) O infractor pode apresentar a sua defesa e requerer a produção de prova no prazo de 20 dias.
- d) A Direção concluirá o processo disciplinar no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido no número anterior e comunicará a decisão final ao sócio infrator. e) O sócio infrator pode recorrer da decisão de aplicação de sanção disciplinar para a Assembleia-Geral, no prazo de 20 dias após o seu conhecimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Princípios Gerais**

##### **Artigo 13.º**

###### **(Órgãos da Associação)**

Os órgãos da Associação são a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

##### **Artigo 14.º**

###### **(Gratuidade do mandato)**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

##### **Artigo 15.º**

###### **(Duração do mandato)**

- a) O mandato dos órgãos sociais da Associação é de 3 anos.
- b) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
- c) Os titulares dos órgãos sociais, após terminarem o mandato, mantêm-se em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.
- d) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a qual deverá ter lugar até ao sexagésimo dia posterior ao da eleição.

##### **Artigo 16.º**

###### **(Vacatura)**

- 1- Em caso de vacatura dos membros de cada órgão social, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas através dos respetivos membros suplentes.
- 2- Proceder-se-á à realização de novas eleições para cada órgão social caso fiquem vagos a maioria dos seus lugares.

##### **Artigo 17.º**

###### **(Funcionamento)**

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

##### **Artigo 18.º**

###### **(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)**

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

### **Artigo 19.º**

#### **(Impedimentos)**

1- Os titulares dos órgãos sociais da Associação podem ser reeleitos por um ou mais mandatos.

2- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

### **Artigo 20.º**

#### **(Atas)**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, com exceção das atas da Assembleia-Geral, que serão assinadas pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia-Geral**

### **Artigo 21.º**

#### **(Da Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo incluir suplentes.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 22.º**

#### **(Competências do Presidente da Mesa)**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia-Geral;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.

### **Artigo 23.º**

#### **(Competências do Vice-Presidente da Mesa)**

a) Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

b) Ao Vice-Presidente cabe coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

### **Artigo 24.º**

#### **(Secretário da Mesa)**

Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Tomar nota das inscrições dos oradores e fazer a contagem dos votos;
- c) Guardar os livros da Assembleia e lavrar as competentes atas.

### **Artigo 25.º**

#### **(Competências da Assembleia-Geral)**

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas entre

- as atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
  - b) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por fatos praticados no exercício das suas funções;
  - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - h) Aprovar o regulamento interno;
  - i) Fixar o valor da jóia e das quotas.

### **Artigo 26.º**

#### **(Reuniões)**

- 1- A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia-Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano: uma até ao dia 31 de março para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até ao dia 30 de novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte. Em ano de eleições, excepcionalmente, o relatório e contas de gerência e, o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, serão apreciados e votados no âmbito da tomada de posse, em janeiro do ano seguinte.
- 3- A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 27.º**

#### **(Convocatória)**

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias referidas nos estatutos.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio electrónico, e, cumulativamente, deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

### **Artigo 28.º**

#### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou até uma hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos

associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 29.º**

#### **(Deliberações da Assembleia Geral)**

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g), do artigo 25.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.

3- No caso da alínea e) do artigo 25.º dos estatutos, a dissolução da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

5- A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Artigo 30.º**

#### **(Votações)**

1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta ou e-mail, dirigido ao presidente da mesa.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direcção**

### **Artigo 31.º**

#### **(Composição)**

A Direcção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelo menos 1 Vogal. Pode incluir suplentes.

### **Artigo 32º**

#### **(Competências)**

Compete à Direcção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar no Presidente;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

- g) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;
- h) Admitir os associados e cobrar quotas e jónias de inscrição;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os associados que incumpram os seus deveres.

### **Artigo 33.º**

#### **(Competências do Presidente da Direcção)**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, nos termos do disposto no artigo 32.º, alínea e);
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 34.º**

#### **(Competências do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 35.º**

#### **(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; e
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

### **Artigo 36.º**

#### **(Competências do Tesoureiro)**

- a) Zelar e assegurar a sustentabilidade financeira da associação, partilhando com o Presidente e o Vice-presidente as orientações estratégicas para esse fim;
- b) Promover a escrituração e manter actualizados todos os registos de receitas e despesas da associação;
- c) Supervisionar a área administrativa e financeira, a tesouraria e o controle de gestão;
- d) Operacionalizar e autorizar os pagamentos e os recebimentos conjuntamente com o Presidente;
- e) Verificar e emitir parecer sobre justificações de despesas extraordinárias efectuados na associação, sempre que tal se justifique, dando-o a conhecer ao presidente e ao vice presidente, e anexando-o ao documento de despesa;
- f) Analisar a viabilidade económica e financeira de projetos apresentados pelos associados, visando o apoio da associação na sua realização, elaborando ficha técnica de



avaliação, apresentando-a para aprovação em reunião de Direção;

g) Apresentar trimestralmente documento com a análise financeira sobre as contas da associação.

### **Artigo 37.º**

#### **(Competências dos Vogais)**

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### **Artigo 38.º**

#### **(Funcionamento da Direcção)**

1- As reuniões da Direção são convocadas pelo respectivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

3- Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas conjuntas do Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

4- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 39.º**

#### **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Pode incluir suplentes.

### **Artigo 40.º**

#### **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

### **Artigo 41.º**

#### **(Relacionamento do Conselho Fiscal com a Direcção)**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### **Artigo 42.º**

#### **(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições**

#### **Artigo 43.º**

##### **(Eleições)**

- 1- Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral em assembleia especialmente convocada para o efeito, em escrutínio direto, de entre listas completas e conjuntas para todos os órgãos.
- 2- As eleições devem ser convocados com um mínimo de 60 dias de antecedência.
- 3- Só podem votar os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos em virtude de sanção disciplinar.
- 4- No momento da votação, cada associado deve identificar-se com um documento.
- 5- Vence a candidatura que obtiver a maioria dos votos válidos.

#### **Artigo 44.º**

##### **(Candidaturas)**

- 1- As candidaturas podem ser apresentadas por grupos de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e que tenham pelo menos 9 meses de antiguidade na associação, sendo as listas designadas por ordem alfabética consoante a sua ordem de chegada.
- 2- Do processo de candidatura deverá constar a lista com candidatos efetivos e suplentes a todos os órgãos sociais, bem como declaração de aceitação dos candidatos.
- 3-As candidaturas devem ser entregues com um período de 30 dias de antecedência relativamente à data marcada para a Assembleia-Geral Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Património**

#### **Artigo 45.º**

##### **(Regime financeiro)**

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia de inscrição;
- b) As quotizações;
- c) Os rendimentos de bens próprios, como os juros de bens próprios ou rendimentos prediais;
- d) Os donativos e os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) As receitas que cobra por serviços prestados;
- f) Os legados e as heranças;
- g) Os provenientes das actividades sociais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Dissolução**

#### **Artigo 46.º**

##### **(Dissolução)**

- 1- A associação só poderá ser dissolvida em reunião de Assembleia-Geral

expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de dois terços dos votos expressos.

2- Na reunião em que for deliberada a dissolução será igualmente deliberado sobre o destino a dar ao património, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 47.º**

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-Geral de acordo com as disposições legais aplicáveis.